



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Processo n° 036/2018

Edital n° 013/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** torna público que se encontra aberta nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018**, do tipo **MENOR PERCENTUAL OFERECIDO A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MENOR LANCE)**, que será processada e julgada pela **Pregoeira Sra. LUANA SILVÉRIO ALVES** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 27/2018.

Este certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123/2006, todas elas devidamente atualizadas.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de



processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na data de **27 de novembro de 2018, às 9h**, (horário de Brasília), no Auditório da Câmara Municipal de Jacareí, situada na Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, neste Município.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em **administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recarga única, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Jacareí**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

1.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Aviso de Licitação

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Procuração

Anexo IV – Declaração de ME/EPP

Anexo V – Declaração Condições Habilitatórias

Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII – Proposta

Anexo VIII – Declaração em Atendimento ao Art. 7º da Constituição Federal

Anexo IX – Minuta Contratual

Anexo X - Declaração para Contrato

Anexo XI – Manifestação de Interesse

Anexo XII – Valor estimado



2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Caso haja interesse na participação na presente licitação, deve ser preenchida a manifestação de interesse - Anexo XI e encaminhada ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jacareí, através do e-mail luana.silverio@jacarei.sp.leg.br ou do tel nº (12) 3955-2286 para que possa receber eventuais comunicados acerca do Edital e demais informações que se fizerem necessárias.

2.2. As licitantes que desejarem participar do Pregão deverão entregar a Pregoeira, até o horário estipulado no preâmbulo deste Edital, 2 (dois) envelopes opacos fechados, um deles contendo a **PROPOSTA** e o outro a **DOCUMENTAÇÃO**, em cujas faces externas deverão constar as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

A/C.: Pregoeira Sra. LUANA SILVÉRIO ALVES

PREGÃO nº 012/2018

ENVELOPE 1 – PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

A/C.: Pregoeira Sra. LUANA SILVÉRIO ALVES

PREGÃO nº 012/2018

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

2.3. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do

[Handwritten signature]



preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira, Sra. Luana Silvério Alves, colocando os **Envelopes nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação**, devidamente identificados como consta no item 2.2., dentro de um único envelope, bem como a Declaração de ME/EPP (Anexo IV), se for o caso, e a Declaração de Condições Habilitatórias (Anexo V) devidamente assinadas por representante legal da empresa e cópia do contrato social da empresa, que poderá ser autenticado pela Sra. Pregoeira até **30 (trinta) minutos** antes da abertura do certame, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, bem como as suas alterações ou ainda a apresentação do referido documento consolidado. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto do pregão;

2.4. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a fase de credenciamento das licitantes.

2.5. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jacareí. Ficam ainda proibidas de participar deste certame, as empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, conforme dispõe o artigo 22, da Lei nº 12.846/2013 atualizada.

3. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. Os documentos descritos nos termos dos **itens 3.3 a 3.7** (procuração, contrato social, declaração de condições de habilitação) e, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão ser apresentados a Pregoeira **fora dos envelopes 01 e 02**, juntamente com **documento de identidade com foto** que identifique o representante legal da empresa.



3.2. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por meio de representante, devidamente munido(a) de **procuração (ANEXO III)** que o(a) nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da empresa, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

3.3. A procuração, se feita por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida, bem como, acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para outorgar poderes.

3.4. Em se tratando de instrumento público, bastará apresentação do traslado ou cópia em conjunto com o documento original, para conferência e autenticação pela Sra. Pregoeira até **30 (trinta) minutos** antes da abertura do certame, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Os documentos emitidos pela internet ou os publicados em órgão da Imprensa Oficial serão considerados autênticos.

3.5. No caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social com todas as suas alterações, ou consolidado, onde conste o nome do representante legal com os respectivos poderes.

3.6. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

3.7. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **(ANEXO V)**.

3.8. Não serão considerados os envelopes apresentados após o prazo indicado no preâmbulo, bem como, os entregues a tempo, porém, em local diferente do determinado.



3.9. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 01 um(a) procurador(a) ou pessoa expressamente credenciada, sendo vedado que um mesmo representante, represente mais uma empresa no mesmo certame.

3.10. As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no **item 3.2.**

4. DA PROPOSTA (Conteúdo do envelope 1)

4.1. No envelope 1 – Proposta deverá estar a **Declaração de Elaboração Independente da Proposta (ANEXO VI)** e a **Proposta (ANEXO VII)**, a qual deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal.

4.2. Deverão constar na proposta:

4.2.1. O valor da taxa de administração e o valor dos créditos (com o desconto, se houver), bem como o valor total da proposta ao final, expressos em reais, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;

4.2.2. Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e n.º do CNPJ/MF;

4.2.3. Validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

4.2.4. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, como por exemplo impostos, taxas, fretes, customização, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos etc.;



4.2.5. Deverão ser consideradas no **Anexo VII - (Proposta)** todas as especificações e exigências quanto ao objeto e a sua entrega, constantes no Anexo II (Termo de Referência).

4.3. A despesa total foi estimada em **R\$39.911,72 (trinta e nova mil, novecentos e onze reais e setenta e dois centavos)**, sendo este o valor máximo aceitável pela Administração, conforme **Anexo XII**.

4.4. A licitante, ao ofertar sua proposta, automaticamente expressará plena concordância com:

4.4.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.4.2. A fixação do preço apresentado, sendo, portanto irrealizável e devendo abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), não havendo possibilidade de qualquer reajuste;

4.5. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO;

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8666/93 atualizada.

6. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1. No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais (**envelope 1**) e os documentos (**envelope 2**) exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as informações constantes do item **2.2 deste Edital**.

6.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

6.3. É facultado a Pregoeira, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6.4. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de **percentual oferecido a título de Taxa de Administração, podendo esta ser igual a zero ou negativa**.

6.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.

6.6. Uma vez definida a classificação provisória, a Pregoeira identificará todas as propostas de **menor percentual oferecido a título de Taxa de Administração** e das demais com percentuais até 10% (dez por cento) superiores ao da menor proposta.

6.7. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições retro descritas, serão identificadas as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os **percentuais oferecidos a título de taxa de administração**.

6.8. O fato de existir apenas uma ou duas propostas válidas, mesmo após os procedimentos supra, não inviabiliza o pregão, sendo facultado à Pregoeira



a negociação de **percentuais oferecidos a título de taxa de administração** com a(s) licitante(s) remanescente(s).

6.9. Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pela Pregoeira, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior **percentual**, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

6.10. A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de **percentuais** menores aos já ofertados.

6.11. Não serão aceitos lances cujos **percentuais** forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

6.12. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

6.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta com o menor **percentual oferecido a título de taxa de administração** com o parâmetro de **percentual** estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante classificada em primeiro lugar.



6.15. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

6.16. Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.17. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias para obtenção da melhor oferta.

6.18. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo a Pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

6.19. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor **percentual oferecido a título de taxa de administração**, podendo ser esse ser igual a **zero ou negativo**.

6.20. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, e não havendo manifestação de recurso por parte das outras licitantes, lhe será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.21. Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora, e não havendo manifestação de recurso por parte das outras licitantes lhe será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.22. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e esta, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.



6.23. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

6.24. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

6.24.1. A **microempresa ou empresa de pequeno porte** mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pela Pregoeira, sob pena de preclusão.

6.24.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada dentro do previsto no 6.23 do edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada, caberá a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;

6.24.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação;

6.25. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.26. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.

6.27. Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, a Pregoeira examinará a documentação das demais licitantes, observada a



ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.

6.28. Em qualquer dos casos supra, e antes da classificação definitiva, é facultado à Pregoeira negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor **percentual oferecido a título de taxa de administração**.

6.29. Encerrada a etapa de habilitação, já com a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), a Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério o menor percentual, observados os demais parâmetros e especificações contidas no edital.

6.30. Declarada(s) a(s) vencedora(s) e realizada a classificação definitiva das propostas, quaisquer licitantes, inclusive as que não tiverem sido de início classificadas, poderão manifestar imediata e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos seguintes termos:

6.30.1. Licitante poderá interpor seu recurso oralmente, o que deverá constar em ata;

6.30.2. Caso não deseje interpor verbalmente suas razões, uma vez que manifeste sua intenção de recorrer, a licitante terá até 3 (três) dias corridos para apresentar seu recurso escrito;

6.30.3. Findo o prazo supra, imediatamente abrir-se-á o prazo de 3 (três) dias corridos para eventual impugnação, e, após, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão;

6.30.4. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado a autoridade superior para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.31. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios, a juízo da Pregoeira, ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pela licitante.



6.32. Encerrada a fase de classificação definitiva, bem como decididos eventuais recursos interpostos, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto, que será **total**. Adjudicação esta, sujeita à homologação por parte da autoridade superior.

6.33. Fica facultado à Pregoeira, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, bem como providenciar uma Equipe de Apoio, permitindo inclusive sua participação na abertura dos envelopes, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal caso a licitante seja uma **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)** (*artigo 42, Lei Complementar nº 123/06 atualizada*).

6.34. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Câmara pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados após decorrido esse prazo serão permanentemente inutilizados.

6.35. É facultado à Pregoeira, a devolução do envelope 02 – Habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO (Conteúdo envelope 2) - Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, poderão ser autenticados pela Sra. Pregoeira até **30 (trinta) minutos** antes da abertura do certame, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Os documentos emitidos pela internet ou os publicados em órgão da Imprensa Oficial serão considerados autênticos.



7.1. Deverão ser apresentados no Envelope 2 – Documentação:

7.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente da empresa, consolidado e registrado, ou com todas suas eventuais alterações ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial;

7.1.3. Comprovante de sua regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.4. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

7.1.5. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;

7.1.6. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

7.1.7. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal;

7.1.8. Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.9. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11 atualizada);

7.1.10. Declaração em papel timbrado, assinada pelo responsável pela empresa, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO VIII**);

7.1.11. Declaração, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada e no Decreto Federal nº 8.538/2015 (**ANEXO IV**);

7.1.12. Declaração de Condições Habilitatórias, em papel timbrado, assinada pelo responsável pela empresa (**ANEXO V**);



7.1.13. Comprovação, em nome da empresa, de aptidão para atender o objeto da licitação através de **Atestado de Capacidade Técnica**, que demonstre que a empresa já executou serviço de objeto similar com características e quantidades compatíveis ao licitado. Para o pleno atendimento deste item, o licitante deverá comprovar a execução de no mínimo 50% das parcelas de maior relevância do objeto, consoante autoriza a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.14. Cédula de identidade e do CPF/MF de seu(s) representante(s) legal(is), apto(s) para representá-la;

7.1.15. Declaração de Dados para Elaboração do Contrato, em papel timbrado, assinada pelo responsável pela empresa (**ANEXO X**), sendo que quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) da empresa, nos termos do Contrato Social, além da declaração supra, deverá ser apresentada também **procuração** específica com poderes ao representante legal para formalização do CONTRATO;

7.1.16. A falta de apresentação dos documentos especificados no item **7.2.15.** não inabilitará a licitante, implicando tão somente que o CONTRATO a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

7.1.17. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (Matriz ou Filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela Matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes à época da abertura do envelope;

7.1.18. Será verificada durante a análise da documentação dos licitantes vencedores, pela Comissão de Pregão/Licitação, em sessão pública, por meios eletrônicos, a inexistência de registros de sanções administrativas, pelo website www.esancoes.sp.gov.br. Constatada alguma irregularidade, o licitante será inabilitado;



7.1.19. As certidões que não tiverem validade expressa serão aceitas apenas as emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As empresas caracterizadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendem participar da presente licitação, deverão apresentar declaração nos termos do item **7.2.11** deste Edital e farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), devidamente atualizada, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.2. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.2.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 atualizada, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Jacareí, através de boleto, em até **5 (cinco) dias úteis** posteriores ao



recebimento da Nota Fiscal/Fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços e autorização do Departamento Requisitante.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, que exercerá a fiscalização, através da servidora Hélen Adalice Oliveira André.

9.3. Os preços contratados terão seus valores fixados em reais, não comportando reajuste.

9.3.1. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal ou Fatura de serviços, não ocorrerá à incidência de correção monetária, juros ou multas, até que sejam efetuadas as devidas correções.

9.4. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia, salvo a incidência no item **9.3.1**, que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

9.5. Quando da realização do pagamento, se devidos, serão descontados dos valores a receber, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as penalizações impostas por eventuais atrasos, multas, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado, bem como descontos por eventuais antecipações de pagamento na forma autorizada pelo artigo 40, Inciso XIV, alínea *d* da Lei 8.666/93 atualizada;

9.6. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.46** e **01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39**.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02 atualizada.



10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Jacareí, das 8h às 12h e das 14h às 16h, local e horários nos quais também deverão ser protocolados os memoriais de possíveis recursos.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, resultando na adjudicação do objeto à vencedora.

11. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do CONTRATO (**Anexo IX**) em estrita conformidade com o disposto em lei, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta vencedora, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 atualizada, por se tratar de serviços de natureza contínua.

11.3. Regularmente convocada para assinar o CONTRATO, à adjudicatária cumprirá fazê-lo **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, após o qual sua omissão caracterizará não atendimento do prazo de assinatura contratual, sujeitando-a à penalidade contida no disposto no §1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, bem como àquela do Art. 3º, I, do Ato da Mesa nº 05/2016, que estabelece multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida e tomando por base a proposta apresentada e ainda às demais penalidades previstas na referida Lei atualizada.



11.4. O prazo para início dos serviços objeto desta licitação terá início com a assinatura do contrato, e carga do crédito ocorrerá por solicitação da CONTRATANTE, via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos em até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da solicitação, conforme disposto no Anexo II – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obrigará a:

- a)** Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- b)** Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Jacareí, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- c)** Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Jacareí sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso; os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação referente à cesta natalina, com tecnologia de chip, deverão:
 - Ser entregues personalizados como o nome do servidor/estagiário, com mensagem e brasão da Câmara Municipal de Jacareí (arte a ser desenvolvida pela Contratada e aprovada pela Contratante), e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de um envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
 - Possibilitar sua utilização pelos servidores e estagiários da Câmara na aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, etc.), devendo ser apresentada a relação de credenciados juntamente ao cartão.



- d) O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara de Jacareí não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- e) Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.
- f) A carga do crédito ocorrerá conforme solicitação da Câmara Municipal de Jacareí, via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos em até 2 (dois) dias da solicitação.
- g) O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (possíveis taxas de emissão e de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, com respectivo desconto, se houver, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores e estagiários.
- h) Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos objeto da contratação e a nota fiscal deverão ser entregues na Gerência de Licitações e Contratos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis. A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar os cartões finalizados no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, **não ultrapassando a data de 10 de dezembro de 2018.**
- i) A **CONTRATADA** deverá repor um possível cartão defeituoso em até 24h (vinte e quatro horas), sem custo, quando constatada falha na utilização pelo servidor, ou em caso de perda.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Jacareí se obrigará a:



a) Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

b) Pagar o preço ajustado, nos períodos fixados no contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos do item "9.4", sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, ambas atualizadas, conforme o disposto:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da obrigação não cumprida e tomando por base a proposta apresentada, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 atualizada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso injustificado no prazo de entrega do objeto ou serviços ou ainda pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) Multa de 30% (trinta por cento) para os casos de recusa na entrega dos serviços ou produto, incidente sobre o valor remanescente do objeto contratado;

d) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jacareí por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;



e) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

f) Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Serviços, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002 atualizada, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

14.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Jacareí após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.3. A notificação ocorrerá pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

14.5. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente. As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo serem observadas.

15. DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e considerando especialmente as seguintes hipóteses:

I- O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;



- II- Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- III- A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- O atraso injustificado do fornecimento;
- V- Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;
- VI- A decretação de falência ou concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
- VII- A dissolução da sociedade;
- VIII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, poderão ser autenticados pela Sra. Pregoeira até **30 (trinta) minutos** antes da abertura do certame, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Os documentos emitidos pela internet ou os publicados em órgão da Imprensa Oficial serão considerados autênticos.



16.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.

16.2 A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente PREGÃO, deverão ser solicitados por escrito a Pregoeira, protocolados junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Jacareí, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.

16.3 A consulta, como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Pregoeira.

16.4 A consulta será recebida mediante protocolo, de modo que não serão consideradas aquelas encaminhadas por intermédio de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, porém recebidas intempestivamente.

16.5 A Pregoeira responderá por escrito às questões pertinentes à licitação, sendo que a cópia do documento com a resposta será juntada no respectivo processo licitatório, após ter sido encaminhado para ciência de todas as licitantes interessadas. Não será considerada nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.

16.6. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Câmara Municipal de Jacareí, sendo disponibilizados para retirada pelas empresas, mediante recibo,



após a publicidade legal do extrato do contrato. Caso não sejam retirados, os mesmos serão inutilizados.

16.7. Para conhecimento do público, determina-se a publicação de resumo do presente Edital na forma prevista no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, ficando à disposição no prédio-sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, na Praça dos Três Poderes, 74 - Centro todos os documentos atinentes ao presente Pregão, ou para cópia em *pen drive* ou outro tipo de mídia gravável fornecida pelo licitante, devendo ser retirado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 16h, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jacareí, ou pelo site: <http://www.jacarei.sp.leg.br/>.

Jacareí, 08 de novembro de 2018.

Luana Silvério Alves

Pregoeira

Gleice Erba Ignácio Oliveira

Gerente de Licitações e Contratos

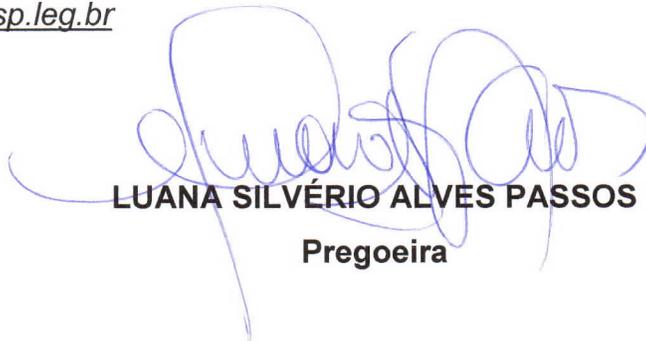


PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018

Anexo I – Aviso de Licitação

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de sua Pregoeira Luana Silvério Alves Passos, designada pela Portaria nº 27/2018, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 12/2018**, para **administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recarga única, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Jacareí**. O recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no **dia 27 de novembro de 2018, às 9h** (horário de Brasília), no Auditório da Câmara Municipal de Jacareí, situada na Praça dos Três Poderes, nº 74, Centro, neste Município, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados mediante apresentação de *pen drive*, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no endereço acima, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 16h, ou pelo *site*: www.jacarei.sp.leg.br


LUANA SILVÉRIO ALVES PASSOS
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

172

PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018

Anexo II - Termo de Referência

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recarga única, destinado a servidores e estagiários da Câmara Municipal de Jacareí, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O cartão deverá ter caráter de alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação pelo usuário nos equipamentos respectivos, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação referente à cesta natalina, com tecnologia de chip, deverão:

2.2.1. Ser entregues personalizados como o nome do servidor/estagiário, com mensagem e brasão da Câmara Municipal de Jacareí (arte a ser desenvolvida pela Contratada e aprovada pela Contratante), e numeração de identificação sequencial, conforme disposto



na legislação aplicável, dentro de um envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

2.2.2. Possibilitar sua utilização pelos servidores e estagiários da Câmara na aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, etc), devendo ser apresentada a relação de credenciados juntamente ao cartão.

2.3. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara de Jacareí não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

2.5. A carga do crédito ocorrerá conforme solicitação da Câmara Municipal de Jacareí, via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos em até 2 (dois) dias da solicitação.

2.6. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (possíveis taxas de emissão e de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, com respectivo desconto, se houver, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores e estagiários.



3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES

3.1. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos objeto da contratação e a notas fiscal deverão ser entregues na Gerência de Licitações e Contratos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis. A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar os cartões finalizados no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, que não deverá ultrapassar o dia 10 de dezembro de 2018.

4. DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo de cartões alimentação da cesta natalina será o quadro de pessoal previsto para dezembro/2018, sendo o atual: 125 servidores e 24 estagiários, num total de 149 (cento e quarenta e nove) cartões-benefício.

4.2. A **CONTRATADA** deverá repor um possível cartão defeituoso em até 24h (vinte e quatro horas) e sem custo, quando constatada falha na utilização pelo servidor, ou em caso de perda.

5. DO VALOR DO CRÉDITO

5.1. O valor facial do crédito para o benefício da cesta natalina será de R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), que corresponde a 4 VRM (quatro Valores de Referência do Município) por beneficiário, a ser creditado em parcela única no mês de dezembro de 2018.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, depois da assinatura do contrato, a relação completa dos nomes dos servidores e estagiários.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

175

6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema on-line que permita à **CONTRATANTE** solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.

6.3. A **CONTRATADA** deverá reembolsar à Câmara Municipal de Jacareí, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da possível saída de beneficiários citados no objeto do contrato.

6.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários, via sistema e chamadas telefônicas gratuitas (0800), consulta de saldo, assistência na utilização dos cartões, bem como a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

7. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Câmara Municipal de Jacareí e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução de funcionalidades necessárias a consultas e pedidos diversos, referentes à utilização do cartão e aos serviços prestados.



PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018
Anexo III - Procuração

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na Rua , nº , bairro , cidade de , estado de , por seu sócio (denominação do contrato), , brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de , **nomeia e constitui seu REPRESENTANTE**, o Sr. (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº , e do CPF/MF nº , a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante, junto à **Câmara Municipal de Jacareí**, na Licitação **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 12/2018**, em especial para participar das sessões licitatórias, firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

assinatura do responsável pela outorga
(firma reconhecida)



PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018
Anexo IV – Declaração - Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ nº, declara à Câmara Municipal de Jacaréí, para fins de participação no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018**, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Loca e data

Nome do Representante:

RG e CPF

Carimbo da empresa



PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018
Anexo V – Declaração de Condições Habilitatórias

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , com sede na Rua , n.º , bairro , cidade de , estado de , neste ato representada pelo Senhor , portador do RG. n.º , **DECLARA** expressamente que atende plenamente os requisitos de habilitação impostos no Edital para participação no **Pregão nº 12/2018** da **Câmara Municipal de Jacareí**, em conformidade com o disposto no art. 4.º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02.

Local e data.

(Assinatura do responsável legal)



PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018

Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente

De Proposta

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº com sede na cidade de , estado de , na Rua , nº , bairro , por meio de seu representante legal que a esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 12/2018 da Câmara Municipal de Jacareí, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 12/2018 da Câmara Municipal de Jacareí, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 12/2018 da Câmara Municipal de Jacareí, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 12/2018 da Câmara Municipal de Jacareí antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o valor da proposta não foi influenciado pela informação de valor referencial constante do edital, tendo sido resultado apenas e tão somente dos fatores mercadológicos vigentes;

(f) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Jacareí antes da abertura oficial das propostas; e

(g) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Empresa (por seu representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Anexo VII – Proposta

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar à Câmara Municipal de Jacareí a sua **PROPOSTA** para **Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recarga única, conforme especificação do Anexo II – Termo de Referência**, submetendo-se aos demais termos e condições previstos no Edital do **PREGÃO (PRESENCIAL) nº 12/2018** e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que tenham sido cometidos quando da preparação da presente proposta.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário da recarga	Preço total
01	Vale alimentação-Natal	149	R\$259,20	R\$39.911,72
	Taxa de Administração			
	Valor total da Proposta	R\$		

- O percentual apresentado deverá ser fixo e irrevogável, já contemplando eventuais descontos concedidos, e abrangendo todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com o objeto desta licitação (impostos, fretes, seguros, personalização, confecção, emissão, etc).
- O percentual da taxa de administração será submetido a lances e poderá ser igual a zero ou negativa.
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope.
- A entrega do objeto da licitação deverá ser efetuada conforme cronograma descrito no Anexo II – Termo de Referência.

(Local e data)

(Representante legal da empresa)

Razão Social da Proponente:

CNPJ/MF:

Endereço completo:

Fone/Fax:

Nome do Representante:

RG nº CPF/MF:



PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018

Anexo VIII – Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII/CF

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na cidade de , estado de , na Rua , nº , bairro , por meio de seu representante legal que a esta subscreve, **DECLARA** expressamente e sob as penas da lei, que não emprega menores de 14 (quatorze) anos em seu quadro de funcionários, bem como não expõe qualquer empregado menor de 18 (dezoito) anos aos serviços noturnos, perigosos e insalubres, da forma proibida pelo artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

E por ser a mais absoluta expressão da verdade, firma a presente, estando plenamente ciente das penalidades advindas do descumprimento do inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, previsto na Lei nº 9.854/99.

Local e data.

Empresa (por seu representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018
Anexo IX – Minuta Contratual

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E A EMPRESA**

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.437.516/0001-76, sediada na Praça dos Três Poderes, nº 74 – Centro, na Cidade de Jacareí-SP, nesse ato representada por sua Presidente, Vereadora LUCIMAR PONCIANO LUIZ, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial nº 012/2018**, com fundamento nos termos da Lei nº 10.520 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, todas devidamente atualizadas, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

DO OBJETO

Praça dos Três Poderes, 74 - CEP: 12.327-901 – Fone: (12) 3955-2200
Site: www.jacarei.sp.leg.br



Cláusula 1ª. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recarga única, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Jacareí.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Jacareí, através de boleto, em até **5 (cinco) dias úteis** posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços e autorização do Departamento Requisitante.

Cláusula 2.1. O valor do presente CONTRATO, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente é de R\$ _____ (_____), correspondente a 149 unidades de vale alimentação Natal no valor de R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) cada. A Contratada apresentou custo de R\$ _____ (_____) de taxa de administração;

Cláusula 3ª. O valor objeto deste contrato será suportado pelas dotações orçamentárias nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.46 e 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39, conforme Notas de Reserva nº 48 e 49, ambas de 02/10/2018;

Cláusula 4ª. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente a remuneração dos serviços prestados (taxa de administração e emissão), e outra referente aos repasses dos valores por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores e estagiários;

4.1. O valor contratado será fixado em reais, não comportando reajustes;



4.2. Não sendo aprovado o objeto contratado ou ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções;

Cláusula 5ª. O atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE** implicará o acréscimo de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia sobre o valor da parcela devida, salvo a incidência na cláusula "4.2.", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela **CONTRATANTE**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 6ª. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do CONTRATO (Anexo IX) em estrita conformidade com o disposto em lei, e dele farão parte o instrumento convocatório e a proposta vencedora, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório;

6.1. O prazo de vigência do contrato será de até **90 (noventa) dias** contados da data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial do extrato deste contrato;

6.2. Regularmente convocada para assinar o CONTRATO, à adjudicatária cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o qual sua omissão caracterizará não atendimento do prazo de assinatura contratual, sujeitando-a à penalidade contida no disposto no §1º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, bem como àquela do Art. 3º, I, do Ato da Mesa nº 05/2016, que estabelece multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida e tomando por base a proposta apresentada e ainda às demais penalidades previstas na referida Lei atualizada.

DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES



Cláusula 7ª. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, respeitado o percentual previsto no §1º, do artigo 65, da Lei 8666/93 atualizada.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8ª. O prazo para início dos serviços objeto desta licitação terá início com a assinatura do contrato, e carga do crédito ocorrerá por solicitação da CONTRATANTE, via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos em até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da solicitação, conforme disposto no Anexo II – Termo de Referência.

DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 9ª. O cartão deverá ter caráter de alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação pelo usuário nos equipamentos respectivos, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

Cláusula 10ª. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação referente à cesta natalina, com tecnologia de chip, deverão:

10.1. Ser entregues personalizados como o nome do servidor/estagiário, com mensagem e brasão da Câmara Municipal de Jacareí (arte a ser desenvolvida pela Contratada e aprovada pela Contratante), e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de um envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

10.2. Possibilitar sua utilização pelos servidores e estagiários da Câmara na aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*", em ampla e abrangente rede de



estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, etc), devendo ser apresentada a relação de credenciados juntamente ao cartão;

Cláusula 11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara de Jacareí não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

Cláusula 12. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 13. A CONTRATADA se obrigará a:

13.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;

13.2. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/93 atualizada;

13.3. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

13.4. Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Jacareí sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

13.5. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;



13.6.A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema on-line que permita à **CONTRATANTE** solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações;

13.7.A CONTRATADA deverá reembolsar à Câmara Municipal de Jacareí, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da possível saída de beneficiários citados no objeto do contrato;

13.8.A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, via sistema, consulta de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço;

13.9.A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à Câmara Municipal de Jacareí e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução de funcionalidades necessárias a consultas e pedidos diversos, referentes à utilização do cartão e aos serviços prestados;

13.10.A CONTRATADA deverá repor um possível cartão defeituoso em até 24h e sem custo, quando constatada falha na utilização pelo servidor, ou em caso de perda.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 14. A Câmara Municipal de Jacareí se obrigará a:

14.1. Fornecer à **CONTRATADA**, depois da assinatura do contrato, a relação completa dos nomes dos servidores e estagiários que receberão os cartões magnéticos;

14.2. Acompanhar e fiscalizar, através da fiscal do contrato, que será o servidor efetivo ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos, Sra. Hélen Adalice de



Oliveira André, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

14.3. Pagar o preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da Cláusula 5ª, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 15. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, ambas devidamente atualizadas, conforme o disposto:

15.1. Advertência;

15.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da obrigação não cumprida e tomando por base a proposta apresentada, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 atualizada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviços; no atraso injustificado no prazo de entrega do objeto ou serviços ou ainda pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

15.3. Multa de 30% (trinta por cento) para os casos de recusa na entrega dos serviços ou produto, incidente sobre o valor remanescente do objeto contratado;



15.4. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jacareí por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

15.5. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

15.6. Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Serviços, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002 atualizada, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

Cláusula 16. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Jacareí após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

Cláusula 17. A notificação ocorrerá pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

Cláusula 18. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993 atualizada;

Cláusula 19. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente. As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo serem observadas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL



Cláusula 20. Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

20.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;

20.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;

20.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a considerar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

20.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

20.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;

20.6. A decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;

20.7. A dissolução da sociedade;

20.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

20.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



20.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

21.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

21.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

21.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
ou

21.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da **Lei nº 12.846/2013** (conforme alterada), do **Decreto nº 8.420/2015** (conforme alterado), do **U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977** (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 22. A CONTRATADA se obriga a entregar integralmente o objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

Cláusula 23. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Cláusula 24. Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo;

Cláusula 25. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da qualidade do objeto, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

Cláusula 26. O valor facial do crédito para o benefício da cesta natalina será de R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), que corresponde a 4 VRM (quatro Valores de Referência do Município) por beneficiário, a ser creditado em parcela única no mês de dezembro de 2018;

Cláusula 27. Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos objeto da contratação e a notas fiscal deverão ser entregues na Gerência de Licitações e Contratos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis. A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões finalizados no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, que não deverá ultrapassar o dia 10 de dezembro de 2018.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



Cláusula 28. Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- 28.1. Edital do Pregão Presencial nº 012/2018 e seus Anexos;
- 28.2. Proposta datada de __/__/____;
- 28.3. Nota de Empenho 48 emitida em 02/10/2018;
- 28.4. Nota de Empenho 49 emitida em 02/10/2018.

DO FORO

Cláusula 29. As dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Jacareí, de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Presidente

EMPRESA

Administrador

Testemunhas:

1. _____

NOME: _____

RG: _____

2. _____

NOME: _____

RG: _____



Pregão Presencial nº 12/2018

**Anexo X - DADOS PARA ELABORAÇÃO
DE EVENTUAL CONTRATO**

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
Nome Fantasia:
Ramo de atividade:
Endereço:
Bairro:
Cidade/Estado: Cep:
C.P.F./C.N.P.J.: Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Banco: Agência: c/c:
Telefone: () Fax: ()
Email: Site:
Contato: Cargo:
Celular: ()
Nota Fiscal:
Material: Sim () Não: ()

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Cargo na empresa:
Nacionalidade:
Estado civil:
Residência:
RG/órgão expedidor:
CPF:
Fone:
Res.:
e-mail:



Pregão Presencial nº 12/2018
Anexo XI - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Caso haja interesse na participação na presente licitação, solicitamos o preenchimento da ficha abaixo e seu encaminhamento ao **Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jacareí**, através do **telefone nº (12) 3955-2286**, ou pelo website www.jacarei.sp.leg.br, para que possa receber eventuais alterações do Edital e demais informações que se fizerem necessárias.

EMPRESA (razão social completa)	
CNPJ	
ENDEREÇO (Completo)	
TELEFONE	
FAX	
PESSOA PARA CONTATO	
E - MAIL	
Nº do EDITAL RETIRADO	PREGÃO (PRESENCIAL) nº 12/2018

DATA: ____ / ____ / ____

NOME E ASSINATURA DO INFORMANTE:

Nome

Assinatura



Pregão Presencial nº 12/2018
ANEXO XII - VALOR ESTIMADO

O valor médio apurado pela Câmara Municipal de Jacareí para **administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recarga única, destinado aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Jacareí**, conforme especificação do Anexo II – Termo de Referência é de:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário da recarga	Preço total
01	Vale alimentação-Natal	149	R\$259,20	R\$38.620,80
	Taxa de Administração			R\$1.290,92
	Valor total da Proposta			R\$39.911,72

FONTE: O valor percentual a título de taxa de administração foi obtido através da média dos valores fornecidos pelas empresas do ramo.